



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Deliberação CER/Crea-MS n.º: 043/2026

Origem:

Comissão Eleitoral Regional - CER- MS

Tipo de documento:

Processo nº P2026/033428-0

Assunto: Análise de Admissibilidade Recursal e Suspensão do Feito.

Representante: Eng. Mecânico André Canuto de Moraes Lopes

Representados: Eng. Agrônomo Hamilton Rondon Flandoli e Eng. Mecânico Reginaldo Ribeiro de Souza

A Comissão Eleitoral Regional - CER, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul – Crea-MS, reunida na 8ª Reunião Extraordinária no dia 26/05/2026, por videoconferência, no uso de suas atribuições legais e considerando o rito estabelecido pelo Regulamento Eleitoral aprovado pela Resolução nº 1.150/2025 do Confea; passa a deliberar: 1) **RELATÓRIO:** André Canuto de Moraes Lopes interpôs Recurso Eleitoral (Id 1113975) em face da Deliberação CER/MS nº 039/2026, proferida nos autos do processo P2026/032306-8. A referida decisão preliminar admitiu a representação eleitoral contra os candidatos, mas determinou a exclusão da Sra. Vânia Abreu de Mello do polo passivo e indeferiu o pedido de medida liminar. O Recorrente insurge-se contra tal exclusão e reitera a necessidade de tutela de urgência. 2) **FUNDAMENTAÇÃO:** O rito processual das representações eleitorais, estabelecido no Título VI, Capítulo II, da Resolução nº 1.150/2025, estrutura-se em fases distintas: (i) exame de admissibilidade (Art. 127, inciso I); (ii) notificação para defesa e instrução (Art. 127, inciso II e §§); e (iii) julgamento do caso com aplicação de sanção, se houver (Art. 128). A Deliberação nº 039/2026, atacada pelo recorrente, possui natureza de decisão interlocutória de admissibilidade, exarada na fase inaugural do procedimento. Conforme o Artigo 128 da norma de regência, o julgamento de mérito dos autos principais (P2026/032306-8) somente ocorrerá após o encerramento da fase de defesa — atualmente em curso, conforme o Edital Eleitoral nº 011/2026. Nesse contexto, a interposição de recurso imediato contra ato de admissibilidade e exclusão de parte revela-se inapropriada e prematura. O ordenamento processual eleitoral do Sistema

Confea/Crea é regido pelos princípios da celeridade e economia procedimental (Art. 2º, IV e Art. 132), não admitindo a recorribilidade imediata de decisões interlocutórias, sob pena de fragmentação indevida do processo e comprometimento do calendário eleitoral. Eventual irresignação contra atos preliminares deve ser veiculada em sede de recurso contra a decisão final de mérito da CER-MS (Art. 129), momento em que toda a matéria será devolvida à apreciação da instância superior. Assim, a peça recursal ora analisada é manifestamente inapropriada enquanto pender o julgamento definitivo do processo originário. Ante o exposto a Comissão Eleitoral Regional - CER, DELIBEROU por: 1) SUSPENDER A ANÁLISE da peça recursal protocolada sob o nº P2026/033428-0, declarando-a INAPROPRIADA neste momento processual; 2) Fundamentar a suspensão na prejudicialidade e prematuridade do recurso, tendo em vista que a Deliberação nº 039/2026 possui caráter interlocutório e os autos principais (P2026/032306-8) encontram-se com julgamento de mérito PENDENTE; 3) Dar conhecimento ao interessado/recorrente para que aguarde a prolação da decisão final de mérito pela CER-MS no processo principal, após o que poderá, se for o caso, interpor o recurso cabível à instância superior abrangendo todas as matérias de seu interesse; Coordenou a Reunião a Coordenadora Eng. Civil Maristela Ishibashi Toko de Barros. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as):, Djair Teruel Bergamo, Maycon Macedo Braga, Fernando Vinicius Bressan e Antonio Luiz Viegas Neto.

Campo Grande - MS, 26 de maio de 2026.

Eng. Civil Maristela Ishibashi Toko de Barros
Coordenadora

Eng. Agrônomo Fernando Vinicius Bressan
Coordenador Adjunto

Eng. Agrônomo Maycon Macedo Braga
Membro

Eng. Eletr. Djair Teruel Bergamo
Membro

Eng. Agrônomo Antonio Luiz Viegas Neto
2º Membro Suplente